

CONVENÇÃO COLETIVA DE CONDIÇÕES DE TRABALHO E REAJUSTAMENTO SALARIAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI:

SINPROR - SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO DE ANÁPOLIS E REGIÃO – Rua Arinesto de Oliveira Pinto, nº 233 – Centro – Anápolis/GO – CEP: 75020-060. Representado pela Presidente: Profª Márcia Cristina Silva Mendonça

SINEPE/GO - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE GOIÁS – Rua 117, Qd. 38, Lt. 07 – Setor Sul – Goiânia/GO. – CEP: 74085-380. Representado pelo Diretor Presidente: Krishanaaor Ávila Streglio.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Da Abrangência

Cláusula Primeira - O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir, entre os Docentes e Estabelecimentos Privados de Ensino de Anápolis e Região, sediados na base territorial do Sindicato laboral, ou seja, Anápolis, Alexânia, Ceres, Goianápolis, Goianésia, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Niquelândia, Pirenópolis, Rialma e Uruaçu.

Parágrafo Único – São docentes todos aqueles que exercem regência de classe, coordenação, supervisão e orientação pedagógica e direção de unidade escolar, na conformidade da Lei Federal N. 11.301, de 10 de maio de 2006.

Cláusula Segunda – O presente Instrumento Normativo tem a duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 2006 e término em 30 de abril de 2007.

Parágrafo único – A data-base da categoria continua fixada em 1º (primeiro) de maio

DO REGIME DE TRABALHO

Cláusula Terceira – O pagamento de salário far-se-á mensalmente, considerando-se, para esse efeito, cada mês constituído de 04 (quatro) semanas e meia, acrescida, cada uma delas, de 1/6 (um sexto) do seu valor, correspondente ao repouso semanal remunerado, de acordo com o disposto na Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, sendo a fórmula de cálculo da hora-aula e repouso multiplicando-se o número de aulas semanais pelo valor respectivo e em seguida multiplicando-se o resultado obtido por 5,25, sendo o resultado a salário do professor. (Artigo 320 da CLT).

Cláusula Quarta – Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a fornecer aos Docentes os elementos informativos do pagamento da remuneração mensal, com a especificação das verbas que a compõem, bem como dos descontos legais e autorizados.

DO REAJUSTE DO PISO SALARIAL

Cláusula Quinta – Os salários dos DOCENTES, ao 1º de maio de 2006, serão reajustados em 5% (cinco inteiros por cento), aplicados sobre os valores devidos em abril de 2006.

Parágrafo Primeiro – Nenhum Estabelecimento de Ensino pode, em hipótese alguma, a partir de 1º de maio de 2006, inclusive, contratar e/ou remunerar seus docentes com salário-aula inferior a R\$3,93 (três reais e noventa e três centavos).

Parágrafo segundo – Fica estabelecida a possibilidade de o docente, mediante manifestação solene e expressa, ministrar mais de 6 (seis) aulas diárias, no mesmo estabelecimento, sem a obrigação de este remunerar, como extras, as que excedem à jornada determinada pelo Art. 318, da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Cláusula Sexta – Estabelece-se multa de 7% (sete por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente.

ADICIONAIS

Remuneração da Hora Extra

Cláusula Sétima – O comparecimento do docente, convocado pelo estabelecimento de ensino, fora de seu horário de trabalho e período normais de aulas, é remunerado mediante pagamento de um salário-aula por período correspondente, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único – O docente, quando ministrar aulas de recuperação fora de seu horário normal perceberá, por estas, a remuneração normal, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

DOS BENEFÍCIOS

Cláusula Oitava – Garante-se à docente, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviço, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

Do Abono de Falta Por Doença de Filho ou Dependente

Cláusula Nona – Fica Assegurada a ausência remunerada do professor, por um dia de trabalho, para que o mesmo possa acompanhar filho menor ou dependente de até 6 (seis) anos de idade ao médico, desde que comprovado por atestado médico, apresentado em 48 (quarenta e oito) horas.

Bolsa de Estudo

Cláusula Décima – Os professores abrangidos por este Instrumento Normativo gozam do direito de desconto de 50% (cinquenta por cento), sem integração ao salário para qualquer efeito legal, para até dois filhos e/ou dependentes do docente, nos estabelecimentos nos quais são empregados, cuja carga horária não seja inferior a 20 (vinte) horas/aulas/semana e, nas mesmas condições, desconto de 10% (dez por cento) para os que curse o 3º grau.

Do Aviso Prévio Proporcional

Cláusula Décima Primeira – O Docente despedido sem justa causa terá direito ao aviso prévio na seguinte proporção:

§ 1º - Ao docente com até doze meses de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, 30 dias; e,

§ 2º - Ao docente com mais de doze meses de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, acrescentam-se cinco dias, por ano de serviço, ou fração igual ou superior a seis meses, até o limite de 45 dias.

Cláusula Décima Segunda – O docente despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desobrigando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Parágrafo Único – Ocorrendo o previsto no *caput* da cláusula, o prazo para pagamento das verbas rescisórias será aquele determinado pela alínea “a” do § 6º do artigo 477 da CLT.

Do Horário Vago Entre Aulas

Cláusula Décima Terceira – Se, no transcurso do presente ano letivo houver modificação que cause horário vago entre aulas, sem a concordância por escrito do Docente, este fará jus ao recebimento de um salário/aula por intervalo correspondente ao de uma aula, enquanto durar o horário vago.

Cláusula décima Quarta – Fica assegurado ao Docente o direito de intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos não remunerados, para descanso, por período de 4 (quatro) aulas ininterruptas.

Das Férias do Professor

Cláusula Décima Quinta – Fica estabelecido que as férias do professor será de 30 dias ininterruptos, preferencialmente no mês de julho, sendo garantido ao final de cada ano letivo e reinício do ano letivo seguinte um período de recesso escolar, no

qual o professor não poderá ser convocado para realização de serviços estranhos à docência.

Cláusula Décima Sexta – O início das férias dos docentes não pode coincidir com o sábado, domingo ou feriado.

DAS GARANTIAS PROVISÓRIAS DE EMPREGO

Cláusula Décima Sétima – Fica assegurada a garantia de emprego durante os 12 meses que antecedem a aposentadoria do Docente.

Cláusula Décima Oitava - Todo professor filiado ao SINPROR que estiver cursando o Projeto Emergencial de Licenciatura Plena Parcelada não poderá ser demitido se não ao final de cada semestre letivo (junho e dezembro), durante a vigência deste Instrumento Normativo, a não ser por justa causa.

RELAÇÕES SINDICAIS

Do Acesso Livre as Escolas

Cláusula Décima Nona - Acesso livre de diretores do Sindicato nos estabelecimentos de ensino, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, podendo, inclusive, afixar comunicados em locais de fácil visibilidade e acesso, a ser determinado pelo estabelecimento de ensino, vedada a publicidade de matéria político-partidária ou ofensiva de acordo com os Dissídios da Categoria.

Cláusula Vigésima – Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do Art. 543 e seus §§, da CLT

Parágrafo único - O SINPROR comunicará ao estabelecimento de ensino a identificação de seus representantes, por meio de uma carta com AR. Igual procedimento será observado, no caso de substituição ou cassação desses representantes.

Da Remessa de Documento

Cláusula Vigésima Primeira – Até trinta dias após a celebração deste instrumento normativo ficam obrigados os estabelecimentos de ensino abrangidos por este, a remeterem ao SINPROR, cópias dos seguintes documentos: RAIS, GRCS relativas aos Professores.

Da Taxa Assistencial do SINPROR

Cláusula Vigésima Segunda – Os estabelecimentos de ensino deverão descontar do salário dos meses de maio de 2006 a abril de 2007 (12 meses), já devidamente

corrigido e reajustado de acordo com a cláusula sexta de cada Professor, sindicalizado ou não, o equivalente a 1% (um por cento) de sua remuneração, perfazendo assim um total de 12% (doze por cento) a ser recolhido ao SINPROR/GO, depositado na conta corrente nº 76.192-4 da Agência 0014, operação 003, da Caixa Econômica Federal, em Anápolis, até o dia 10 de cada mês.

Da Taxa Assistencial do SINEPE

Cláusula Vigésima Terceira – Os Estabelecimentos de Ensino, abrangidos por este Instrumento Normativo, obrigam-se a recolher ao SINEPE, às suas expensas, até o dia 10 de junho de 2006, percentual equivalente a 3% (três por cento) da folha de pagamento do mês de maio de 2006.

Parágrafo único – O recolhimento, de que trata o *caput* da cláusula, deverá ser efetuado diretamente à Tesouraria do SINEPE, ou por meio de depósito bancário, na conta de popança de n. 636192-7, operação 013, da Caixa Econômica Federal, Agência 2234.

Da Multa Por Descumprimento Desta CCT

Cláusula Vigésima Quarta – É devida, ao docente, indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas

Cláusula Vigésima Quinta – Impor-se-à multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe de 2% (dois por cento) por cada infração cometida, a favor do empregado prejudicado.

Assim por estarem justas acordadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Condições de Trabalho, para o competente arquivo.

Anápolis 01 de maio de 2006.

Prof^a. MÁRCIA CRISTINA S. MENDONÇA
Presidente SINPROR

KRISHANAAOR ÁVILA STREGLIO
Presidente do SINEPE